



CÂMARA MUNICIPAL DE ICEM

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.

LEI Nº 18

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICEM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, faz saber que a Câmara Municipal de Icém, decretou e êle promulga a seguinte lei:

Art. I - Ficam isentos de Impôsto Predial os Senhores proprietários de prédios construídos nesta praça de Icém, a partir de 1º de janeiro de 1.955.

Art. II- A duração da presente isenção será de três anos, e será contado da data do artigo anterior (I), e só serão beneficiados com 3 anos de isenção os prédios construídos no decorrer do presente ano, decaindo sucessivamente com o correr dos mesmos.

Art. III - Toda construção para ficar enquadrada no present e projeto, deverá encaminhar à Prefeitura, planta e requerimento, e deverão ser construídas de telhas e tijolos.

Art. IV - Esta lei entrará em vigor á 1º de Janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 7 de maio de 1.955.

Geraldo Gonçalves - Presidente